



CAU/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 022 /2018

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ, no exercício das competências e prerrogativas de que trata a Subseção I, Seção I, artigo 9º do Regimento Interno do CAU/RJ, em sua Reunião Plenária Extraordinária nº 002, realizada em 05 de junho de 2018 na sede deste Conselho;


Considerando o disposto no art. 6º da Resolução nº 143 do CAU/BR, que determina que aos “Plenários dos CAU/UF compete o julgamento dos processos ético-disciplinares mediante apreciação do relatório e voto fundamentado aprovado pelas respectivas CED/UF”; e

Tendo em vista o Relatório e Voto do Conselheiro Relator Ivan Pereira Campos, aprovado pela Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RJ na data de 05 de abril de 2018, referente ao processo administrativo ético-disciplinar nº 2017-4-0051.

DELIBEROU:

Aprovar a decisão da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RJ, de 05 de abril de 2018, pela procedência da denúncia realizada nos autos, com a aplicação da penalidade de advertência reservada à parte denunciada, prevista no artigo 19, inciso I, da Lei nº 12.378/2010 e no artigo 62, inciso I c/c parágrafo único, inciso I da Resolução CAU/BR nº 143/2017, por infração aos itens 1.2.1; 2.2.7; 2.3.3; 3.1.1; e 3.2.14; do Código de Ética e Disciplina. Com 18 votos favoráveis, 00 voto contrário e 00 abstenção.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2018.


Jeferson R. M. Salazar
Arquiteto e Urbanista
Presidente CAU/RJ